



Baixa normas complementares sobre avaliação de rendimento escolar por disciplina nos cursos de graduação da Universidade Federal do Ceará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada no dia 12 de julho do corrente ano, na forma do que dispõem os artigos 3º, da Lei nº 5.540 de 28 de novembro de 1968, 15, letra c, e 25, letra r, do Estatuto em vigor,

R E S O L V E :-

Art. 1º - A nota parcial de conhecimento (NPC), a que se referem a letra a e o § 1º do art. 112 do Regimento Geral, será atribuída pelo docente mediante apuração realizada através de duas verificações em cada período letivo.

Parágrafo único - As verificações referidas neste artigo poderão ser realizadas sob a forma de provas escritas, provas orais ou prático-orais, segundo a natureza de cada disciplina e de acordo com os planos de ensino aprovados pelos departamentos e Coordenações de Cursos.

Art. 2º - Depois de divulgados os resultados de cada verificação, será dada ao aluno, oportunidade de executar outra tarefa, escrita, oral ou prático-oral, visando a corrigir insuficiências porventura evidenciadas no aprendizado, atribuído-se-lhe, no caso, tão somente os resultados obtidos nessa tarefa.

§ 1º - As tarefas mencionadas neste artigo abrangem o programa ministrado até o momento da verificação correspondente.

§ 2º - Para efeito do disposto neste artigo, os resultados de cada verificação deverão ser entregues, impreterivelmente, até oito(8) dias após a sua realização, às secretarias departamentais, as quais comunicarão aos chefes de departamentos respectivos a lista dos alunos que necessitem corrigir insuficiência, expressa por resultado inferior a "R" (regular).

Art. 3º - Para correção das insuficiências verificadas no aprendizado será necessária a orientação docente.

Art. 4º - A nota de trabalho individual (NTI), a que se referem a letra b e o § 2º do art. 112 do Regimento Geral, resultará de trabalho escrito extraclasse, que poderá ser específico para cada disciplina ou comum a disciplinas afins, na forma dos planos de ensino aprovados pelos departamentos e Coordenações de Cursos.

§ 1º - O trabalho individual realizado extraclasse será desenvolvido sob a orientação do docente ou dos docentes responsáveis pela disciplina ou conjunto de disciplinas afins e poderá ser complementado em classe por atividades práticas ou experimentais.

MB

§ 2º - O trabalho escrito, exigido no caput deste artigo, poderá corresponder, conforme a natureza da disciplina, a relatórios da realização de trabalhos práticos ou de campo e da execução de experimentos.

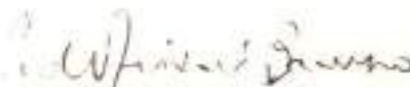
Art. 5º - Durante quatro (4) dias após a divulgação das notas de cada prova ou tarefa, os alunos interessados poderão entrar em contato com os respectivos docentes para eventuais reclamações, podendo estes, se as considerarem justas, retificar a nota atribuída.

Parágrafo único - Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo, não mais se tomará conhecimento de qualquer reclamação.

Art. 6º - Ficam revogadas as normas constantes da Resolução nº 252, de 04.07.72, e demais disposições em contrário.

Art. 7º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 19 de julho de 1976.


Prof. Pedro Teixeira Barroso
Reitor